



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria-Geral do Município

**LEI N° 1.215/07**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

DOS OBJETIVOS

Seção I

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS), que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas, controladas e ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, expressas na Legislação de Saúde, em especial na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/1964, Arts. 71, 72, 73 e 74 e na Lei Orgânica de Saúde – Leis Federais números 8.080/1990 e 8.142/1990 e seus complementos.

**CAPÍTULO II**

Da Administração do Fundo

Seção I

Da Subordinação do Fundo

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, com controle e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria-Geral do Município

---

## Seção II

### Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I – gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações semestrais de receita e despesas do Fundo comparadas com o plano aprovado;

V – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo em conjunto com o Coordenador;

VI – assinar cheques em conjunto com o Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde;

VII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes aos recursos que serão administrados pelo FMS;

VIII – apreciar, analisar e avaliar, bem como acompanhar a situação econômico-financeira do FMS.

## Seção III

### Da Coordenação do Fundo

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria-Geral do Município

---

II – manter em consonância com o Setor de Patrimônio da Prefeitura os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

III – providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, além de:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) mensalmente, os inventários de estoques de medicamentos e materiais do Setor de Saúde;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo Municipal de Saúde.

IV – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária e contábil da Prefeitura, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V – apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

VI – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços e dos empréstimos feitos para a Saúde;

VII – estruturar o orçamento atual e o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

VIII – responder administrativamente em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde pela execução e controle do Fundo Municipal de Saúde;

IX – Ordenar e assinar em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde empenhos e pagamentos do Fundo.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria-Geral do Município

---

## Seção IV

### Dos recursos do Fundo

#### Subseção I

#### Dos recursos Financeiros

Art. 5º São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I – As transferências oriundas do Fundo Nacional de Saúde e do orçamento da União como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal, leis federais específicas, normas operacionais básicas do Ministério da Saúde e deliberações do Conselho Nacional de Saúde;

II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e do Fundo Estadual de Saúde;

III – as transferências oriundas das receitas do Município consignadas nos orçamentos anuais à Secretaria Municipal de Saúde;

IV – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras do Fundo;

V – recursos provenientes de operações de crédito do Fundo;

VI – o produto de convênios, consorcio, contratos firmados com entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais com o Setor de Saúde;

VII – o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora, por infrações ao Código Sanitário adotado pelo Município, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas, vinculadas ao setor e daquelas que o Município vier a criar;

VIII – as parcelas de produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor Saúde.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE EPIGÂO DO OESTE  
Procuradoria-Geral do Município

§ 1º Todos os recursos destinados, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

b) da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde ou de seu substituto.

§ 4º As liberações de receitas por parte do Município conforme serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao daquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações, caso as mesmas não sejam efetuadas diretamente na conta do Fundo.

## Subseção II

### Dos Ativos do Fundo

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – bens móveis e imóveis destinados à Administração do Sistema de Saúde do Município;

III – Os bens adquiridos serão destinados exclusivamente à área de saúde.

IV – direitos que porventura vierem constituir.

Parágrafo Primeiro. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria-Geral do Município

---

Parágrafo Segundo: Os bens moveis adquiridos com recursos do Fundo, serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 7º - Os saldos das dotações da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU, na data da promulgação desta lei, passam a fazer parte integrante do orçamento do órgão da Secretaria Municipal da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde

### Subseção III

#### Dos Passivos do Fundo

Art. 8º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde sob sua gestão.

### Seção V

#### Do Orçamento e da Contabilidade

##### Subseção I

##### Do Orçamento

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e instruções conjuntas dos Secretários Municipais da Fazenda, Saúde e Planejamento.

##### Subseção II

##### Da Contabilidade

Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria-Geral do Município

---

do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12. A escrituração contábil será feita pelo método adotado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (RO).

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração ou pelo Conselho Municipal de Saúde e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## Seção VI

### Da Execução Orçamentária

#### Subseção I Da Despesa

Art. 13. Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde em conjunto com o Coordenador do Fundo aprovará o quadro de cotas mensais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária. Bem como em desacordo as diretrizes da Portaria 204/GM DE29 DEJANEIRO DE 2007



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria-Geral do Município

---

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou por ele coordenados, conveniados ou contratados;

II – pagamento de pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do Setor Saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, art. 199, da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.666/1993;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários para desenvolvimento dos programas e projetos do Setor;

IV – reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI – desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde.

## Subseção II

### Das Receitas

Art. 16. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria-Geral do Município

---

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Finais**

Art. 17. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18. Considerando-se o disposto nesta Lei, revoga-se as disposições em contrário.

Art. 19. Os saldos das dotações da Secretaria Municipal de Saúde e o saldo do atual Fundo Municipal de Saúde – Lei nº 209/90, passará a fazer parte integrante do orçamento do Fundo Municipal de Saúde instituído por Lei.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 12 de setembro de 2007.

***Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos***  
*Prefeita Municipal*

***Kelly Cristina Amorim Cazula***  
*Procuradora Geral do Município*

***Afonso José de Souza***  
*Secretário Municipal de Saúde*